



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
07ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 13 a 16 de outubro de 2020

Juiz Federal: Marcelo da Costa Bretas

Juíza Federal Substituta: Caroline Vieira Figueiredo

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro – RJ (07VFCr), de 13 a 16/10/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00429, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 1º, §7º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00416, de 30 de setembro de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/04954 e nº TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº TRF2-OFI-2020/04953 e nº TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/04939 e nº TRF2-OFI-2020/13426), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/04948 e nº TRF2-OFI-2020/13432), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº TRF2-OFI-2020/04938 e nº TRF2-OFI-2020/13425) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2020/04937 e nº TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00148 e nº TRF2-PTC-2020/00416 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 623 de 11 de setembro de 2020, os Procuradores da República Dr. Alberto Rodrigues Ferreira e Dr. Rodrigo da Costa Lines foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 293 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 03/11/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (07VFCr)

Data de instalação: 05/04/1999.

Juiz Federal: Marcelo da Costa Bretas, desde 23/02/2015.

Juíza Federal Substituta: Caroline Vieira Figueiredo, desde 16/04/2018.

Competência: concorrente em matéria penal e especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, com Juizado Especial Criminal adjunto.

Fonte: questionário pré-correição, intranet do TRF da 2ª Região e juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	4	8	0	2	14	*
Atualmente	4	7	1	1	13	11

Há 1 (um) servidor em teletrabalho e 1 (um) requisitado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (vinculado ao serviço público).

São previstos para a unidade 2 (dois) estagiários, estando o quadro de estagiários efetivamente completo por 2 (dois) estagiários de nível superior.

* Observação: segundo o relatório da última correição, a unidade contava com uma força de trabalho de 21 (vinte um) servidores, tendo em vista a força-tarefa estabelecida nas Portarias nº TRF2-PTP-2017/00263, TRF2-PTP2017/00709 e TRF2-PTP-2018/00376.

Fonte: questionário pré-correição, relatório da última Correição/2018 e quadro de lotação por unidade, disponível na intranet, atualizado em 05/06/2020.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 34,51%

Meta 2: 95,53%

Meta 3: 0%

Meta 4: 128,43%

Meta 5: não se aplica

Meta 6: não se aplica

Meta A: baixados -71,82%
julgados - 31,71%

Meta B: não se aplica

2020

Meta 1: 13,29%

Meta 2: 84,25%

Meta 3: 0%

Meta 4: 87,49%

Meta 5: não se aplica

Meta 6: não se aplica

Meta A: baixados – 89,11%
julgados – 11,51%

Meta B: não se aplica

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 29/09/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 13,29% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 34,51% da Meta 1/2019, contando com 386 processos distribuídos e 117 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 29/09/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 84,25% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 82,90% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 90,29% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) Não há processos referente à Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017.

2019: a unidade cumpriu 95,53% da meta 2/2019. A Meta 2 se subdivide em três partes, com diferentes percentuais de cumprimento, de sorte que, em uma análise específica de cada uma dessas partes, verificou-se um passivo de processos pendentes de julgamento. Vejamos:

(i) 110,92% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 93,02% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 215 processos foram julgados 200, restando 15 pendentes,

(iii) Não há processos referente à Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016.

Em 03/11/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

Meta 2 (lista de processos) - 7ª VFRC-RJ					
Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
08069218920084025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	06/06/2008
00311397820124025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	12/07/2012
08010236120094025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	28/01/2009
00425920220144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	27/11/2014
08103401520114025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)	Par	25/10/2011
05106886720154025101	Meta 2	Meta 2	Petição	Par	11/11/2015
00324702720144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	30/10/2014
00165718620144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	23/01/2014
00179072820144025101	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	26/02/2014
00553031020124025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	16/10/2012
00133278620134025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	18/06/2013
08053014220084025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	09/05/2008
08087726120114025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	28/11/2011
04903882620114025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	26/09/2011
08006162120104025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	27/01/2010
00245803720144025101	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	09/07/2014
05117842020154025101	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	07/12/2015
08017706920134025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	28/06/2013
05020359120064025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	24/01/2006
00127089320124025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	06/02/2012
08074804120114025101	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	19/08/2011
08090168720114025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	06/09/2011
00259400720144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	03/09/2014

Obs.1: A existência de processos do acervo alvo da Meta 4/2019, não obstante a Vara tenha alcançado mais de 100% de cumprimento da meta em questão, deve-se ao fato de que o cumprimento se dá com “o julgamento de 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração

Pública distribuídas até 31/12/2016”, de sorte que resíduo no acervo alvo não significa que a unidade não logrou êxito em atingir a Meta 4.

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0801770-69.2013.4.02.5101**: trata-se de ação penal autuada em 25/06/2013, distribuída por dependência à ação penal nº 0813836-23.2009.4.02.5101, objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes previstos no art. 171, §3º e art. 14, ambos do CP. **Processo migrado para o sistema e-Proc em 23/09/2019 (evento 41)**. Intimação do MPF para manifestação acerca de eventual localização de novos endereços do réu em 20/05/2020 (evento 45). Decisão, em 28/05/2020, determinando a renovação da citação do réu no endereço fornecido pelo *Parquet* (evento 50). **Último movimento em 06/10/2020 (evento 58): juntada de mandado não cumprido.**

- **0805301-42.2008.4.02.5101**: trata-se de ação penal cuja denúncia foi recebida em 10/09/2013 (evento 15) pela prática, em tese, do crime previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86. Após várias tentativas inexitosas de citação, em 25/09/2014, na decisão do evento 123 foi determinada a citação por edital. Em 17/11/2014, foi proferida decisão (evento 140) suspendendo o processo e o curso prescricional, forte o disposto no art. 366 do CPP. Renovada a suspensão do feito em 23/08/2018 (evento 184). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 23/09/2019 (evento 190)**. Remessa dos autos ao MPF, em 19/05/2020, para que informasse acerca de eventual localização de novos endereços do réu (evento 194). Despacho, em 26/05/2020, determinando a renovação da citação do réu nos endereços informados pelo MPF (evento 199). **Último movimento em 23/09/2020 (evento 208): juntada de mandado citatório não cumprido.**

- **0024580-37.2014.4.02.5101**: trata-se de termo circunstanciado, autuado perante o 1º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro em 03/07/2014, objetivando apurar eventual prática do delito previsto no art. 331, do CP. Decisão proferida no Juízo Estadual declinando da competência para a Justiça Federal em 23/05/2014 (fl. 38). Processo distribuído perante a 9ª VFCr-RJ em 09/07/2014 (fl. 27). Decisão, em 11/09/2014, intimando o autor do fato para comparecer a audiência preliminar em 23/10/2014 (fl. 49). Decisão, em 14/11/2014, requisitando as folhas de antecedentes criminais, bem como determinando a intimação do autor do fato, a fim de comparecer a nova audiência preliminar em 02/12/2014 (fl. 72). Audiência realizada em 02/12/2014, na qual o acusado não compareceu (fl. 75). Indeferimento de citação por edital e expedição de ofícios aos órgãos conveniados, a fim de obter endereços atualizados do autor do fato em 09/02/2015 (fl. 83). Decisão, em 27/05/2015, declarando a incompetência, em razão da impossibilidade de citação por edital, e determinando a redistribuição dos autos (fls. 110/111). **Redistribuição ao Juízo da 7ª VFCr-RJ em 01/06/2015 (fl. 112)**. Oferecimento da denúncia em 16/06/2015 pelo MPF (fls. 119/121). Denúncia recebida e determinada a citação por edital em 13/07/2015 (fls. 122/123). Decisão, em 25/09/2015, determinando a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP (fl. 137). Ato ordinatório de ciência às partes da digitalização dos autos em 14/06/2018 (fl. 149). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 23/09/2019 (evento 126)**. Determinada a intimação do MPF para manifestação em 25/09/2019 (evento 130). Processo novamente suspenso, a fim de aguardar novo endereço do réu a ser fornecido pelo MPF, conforme decisão proferida em 25/11/2019 (evento 142). Intimação do MPF para requerer o que entendesse de direito em 11/02/2020 (evento 153). Suspensão por mais 180 (cento e oitenta) dias, determinada em 12/02/2020 (evento 158). Decisão, em 18/08/2020, determinando a citação do réu no endereço fornecido pelo *Parquet* (evento 173). **Último movimento em 27/09/2020 (evento 176): certidão de citação válida.**

- **0055303-10.2012.4.02.5101**: trata-se de ação penal ajuizada em 16/10/2012, objetivando a condenação do réu na prática do crime previsto no art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.137/90. Denúncia recebida e citação do acusado para apresentar resposta à acusação em 10/01/2013 (fls. 101/103). Despacho, em 15/04/2013, determinando a renovação da citação em novo endereço

fornecido pelo MPF (fl. 162). Vista ao MPF para manifestação sobre a certidão negativa de citação em 09/09/2013 (fl. 181). Expedição de ofício ao SEAP, para que informasse se o acusado integrava o sistema carcerário e citação por edital, conforme decisão proferida em 19/12/2013 (fl. 219). Remessa dos autos à DPU em 17/02/2014 (fl. 232). Decisão, em 11/03/2014, determinando a suspensão da ação penal, nos termos do art. 366 do CPP (fl. 235). Certidão expedida em 06/06/2017, informando que o feito foi suspenso em 11/03/2014 e que o prazo decorrerá em 11/03/2026 (fl. 244). Ato ordinatório, em 16/10/2018, cientificando as partes da digitalização dos autos (fl. 248). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 23/09/2019 (evento 133)**. Despacho, em 19/05/2020, intimando o MPF para que informasse acerca de eventual localização de novos endereços do acusado (evento 137). Determinada a renovação da diligência citatória em novo endereço fornecido pelo MPF em 25/05/2020 (evento 142). Resposta à acusação em 21/09/2020 (evento 150). Despacho, em 23/09/2020, intimando o MPF para se manifestar acerca da aplicação do princípio da insignificância (evento 152). Intimação da defesa do acusado para manifestação quanto às razões trazidas pelo MPF em 30/09/2020 (evento 157). **Último movimento em 19/10/2020:** Decisão absolvendo sumariamente o réu, nos termos do art. 397, III, do CPP (evento 162).

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 28/10/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

Não foram realizadas conciliações em 2019 e, até o momento, em 2020.

Fonte: portal de estatísticas, em 29/09/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 87,49% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 128,43% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 29/09/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar execuções.

Fonte: portal de estatísticas, em 29/09/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 29/09/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

Não há informações no Portal de Estatísticas sobre a Meta em questão para 2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 11,51% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 89,11% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 31,71% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 71,82% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 29/09/2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

Não há processos de tais matérias.

Fonte: portal de estatísticas, em 29/09/2020.

Sugestão: - No tocante às Metas do CNJ: (i) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho no tocante às Metas 1, 2 e A do CNJ; (ii) dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e, tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito erga omnes das decisões”.

MATÉRIA CRIMINAL

- **Processos com réu preso**

Apolo: 01 processo

e-Proc: 09 processos

- **0106644-36.2016.4.02.5101**: trata-se de ação penal, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 0502834-85.2016.4.02.5101 e autuada em 03/08/2016, objetivando a condenação dos réus na prática do crime de lavagem de ativos, previsto no art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98, crime de pertinência a organização criminosa, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei 12.850/13, e o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do CP, na forma dos arts. 29, 71 e 69 do CP. **Sentença proferida em 13/12/2017 (fls. 2.869/2.953)**. Embargos de declaração providos em parte em 08/02/2018 e 28/02/2018 (fls. 3.010/3.026 e 3.069/3.071). Apelações interpostas em 16/01/2018 e 19/03/2018 (fls. 3.002 e 3.089/3.090). Remessa ao TRF2 para julgar recurso em 16/04/2018. Razões de apelação apresentadas em 23/05/2018 (fls. 3.318/3.374). Contrarrazões em 13/06/2018 e 18/07/2018 (fls. 3.346/3.480 e 3.492/3.517). Acórdão proferido em 23/10/2019 (fl. 3.584) e trânsito em julgado em 06/11/2019 (fl. 3.587). Execução penal cadastrada no SEEU em 18/08/2020. CESP expedida em 13/08/2020 e juntada em 09/09/2020 (fls. 3.659 e 3.667/3671). Lançamento de um dos condenados no rol de culpados em 22/09/2020 (fls. 3.673/3.674). **Último movimento em 14/10/2020: baixa findo.**

- **0002916-71.2019.4.02.5101**: trata-se de ação penal, distribuída em 24/06/2019 por dependência ao inquérito policial nº 0502135-94.2016.4.02.5101 e ao pedido de prisão preventiva nº 0500761-38.2019.4.02.5101, objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes de corrupção ativa e passiva, lavagem de ativos e organização criminosa. Decisão, proferida em 26/06/2019, recebendo a denúncia, determinando a notificação de dois denunciados e a citação dos demais (evento 4). Decisão, em 05/09/2019, inadmitindo o recurso em sentido estrito por intempestivo e deferindo prazo para que o novo patrono de um dos denunciados apresentasse resposta à acusação (evento 133). Decisão, em 13/09/2019, confirmando o recebimento da denúncia, indeferindo diversos pedidos dos acusados, deferindo a juntada do vídeo com as delações premiadas de 2 (dois) dos denunciados, bem como designando audiência de instrução, a fim de ouvir as testemunhas arroladas pelas partes (evento 140). Suspensão da ação penal, em 07/11/2019, até o julgamento final no HC nº 542.911/RJ (evento 347). Decisão, em 30/01/2020, deferindo o prosseguimento da ação penal, tendo em vista o julgamento final do *Habeas Corpus*, com a designação de audiências para oitiva de testemunhas e interrogatórios dos acusados (evento 384). Audiências redesignadas, conforme decisão em 03/04/2020 (evento 617). As audiências foram novamente redesignadas em razão da pandemia do Coronavírus, conforme decisão proferida em 11/05/2020 (evento 685). Em 08/06/2020, o Juízo manteve as datas das audiências, tendo em vista a criação do grupo de trabalho para analisar viabilidade do retorno das atividades presenciais (evento 771). Despacho, em 09/07/2020, intimando o MPF para manifestação acerca do pedido de acesso apresentado pela defesa de um dos acusados (evento 925). Decisão, em 17/08/2020, indeferindo o pedido formulado pela defesa de um dos acusados (evento 935). Audiência de instrução e julgamento redesignadas para 23, 24, 25, 26 e 27/11/2020, tendo em vista a impossibilidade de realização dos interrogatórios de forma remota, em razão da complexidade da ação penal, conforme decisão proferida em 04/09/2020 (evento 943). Designada a oitiva de uma testemunha para o dia 23/11/2020, conforme decisão proferida em 18/09/2020 (evento 983). Intimação das defesas dos acusados, em 21/10/2020, para ciência do conteúdo da documentação juntada nos eventos 1035/1037 pelo Ministério Público Federal (evento 1.039). **Último movimento em 18/11/2020 (evento 1.104): recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - referente ao evento 1096.**

- **5105981-94.2019.4.02.5101**: trata-se de ação penal, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5061701-38.2019.4.02.5101, autuada em 20/12/2019, objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes previstos no art. 157, §2º, III c/c art. 157, §2º-A, I, art. 157, e 157, § 2º, III, todos do CP. Denúncia recebida e citação do acusado para que apresentasse resposta à acusação em 14/01/2019 (evento 3). **Sentença proferida em 27/11/2020 (evento 283)**. Alvará

de soltura expedido em 27/11/2020, às 21h11min (evento 287). Alvará não cumprido, tendo em vista a existência de outros mandados de prisão pendentes contra o mesmo réu, conforme certidão negativa de 01/12/2020 (evento 294). **Último movimento em 01/12/2020 (evento 295): juntada de mandado cumprido - referente ao evento 291.**

- **5002683-52.2020.4.02.5101**: trata-se de ação penal, distribuída por dependência aos autos nº 0509503-57.2016.4.02.5101 perante o Juízo da 3ª VFCr-RJ em 16/01/2020 e redistribuída ao Juízo da 7ª VF Criminal do Rio de Janeiro no mesmo dia, objetivando a condenação dos réus pela prática do delito de evasão de divisas, constante do artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86. Denúncia recebida e citação do acusado para que apresentasse resposta à acusação em 22/01/2020 (evento 10). Decisão, em 05/06/2020, intimando o MPF para proceder à juntada eletrônica, por dependência, como petição criminal, dos apensos do PIC 1.30.001.002152/2018-80 (evento 66). Decisão, em 24/08/2020, determinado a suspensão da ação penal até 19/12/2020, com fulcro na Resolução n.º TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (evento 73). Decisão, em 10/09/2020, intimando as defesas de dois dos denunciados para que retirassem a mídia eletrônica solicitada (evento 79). Retirada das mídias certificada em 14/09/2020 e 22/09/2020 (eventos 84 e 89). Decisão, em 10/11/2020 (evento 93), renovando a suspensão do feito, na forma da decisão do evento 73. **Último movimento em 10/11/2020 (evento 94): Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial.**

- **5036297-48.2020.4.02.5101**: trata-se de ação penal, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 0500875-74.2019.4.02.5101 em 18/06/2020, objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes de lavagem de ativos, art. 1º, §1º, §2º, II, ambos com incidência do §4º da Lei nº 9.613/98, na forma dos arts. 29 e 30 do Código Penal, organização criminosa, art. 2º, caput c/c § 4º, II, III e IV, da Lei nº 12.850/2013 e obstrução de Justiça. art. 2º, §1º da Lei nº 12.850/2013. Denúncia recebida, intimação do MPF para proceder à juntada dos acordos de colaboração premiada e das respectivas decisões homologatórias, bem como a citação dos acusados, em 22/06/2020 (evento 7). Decisão, em 17/09/2020, determinando a intimação das defesas para apresentar informações. **Último movimento em 30/10/2020 (evento 153): Juntada de mandado cumprido - referente ao evento 61.**

- **Tribunal do Júri**

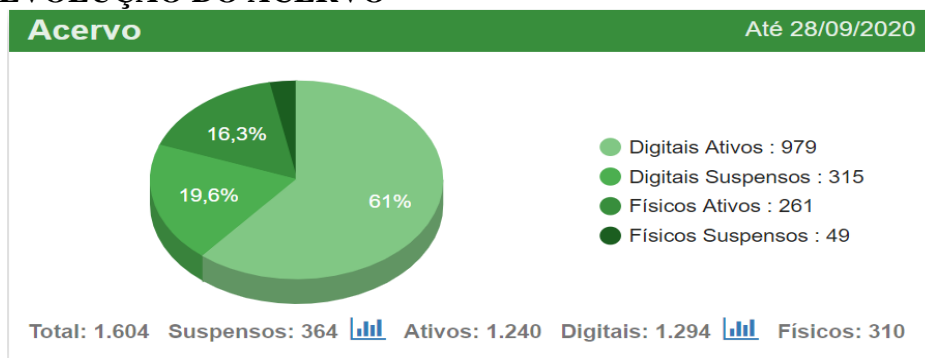
Não há processos.

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

Não há processos.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 29/09/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Setembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	879	1.045	1.240
Suspensos	168	235	364
Total	1.047	1.280	1.604

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Ressalte-se que a unidade teve distribuição reduzida em período determinado, conforme Provimento nº TRF2-PVC-2017/00018, *in verbis*:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº TRF2-PVC-2017/00018 de 19 de dezembro de 2017

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO, Desembargadora Federal Nizete Antônia Lobato Rodrigues Carmo; CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Especial de 7 de julho de 2016, e os Provimentos nºs TRF2-PVC-2016/00004, de 7 de julho de 2016; TRF2-PVC-2016/00013; TRF2-PVC-2017/00002; TRF2-PVC-2017/00005; e TRF2-PVC-2017/00011;

CONSIDERANDO a suspensão da distribuição à 7ª Vara Federal Criminal - RJ, desde julho/2016, salvo os de prevenção, conexão ou continência aos processos das grandes operações de investigação jurisdicionadas àquele Juízo;

CONSIDERANDO a designação da Juíza Federal CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO para prestar auxílio à 7ª Vara Federal Criminal, pelo Ato nº TRF2-ATC-2017/00138, de 10 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de promover distribuição equânime entre as Varas e a impossibilidade de suspensão, pelo Sistema de Controle Processual - APOLO, da distribuição apenas ao juízo titular, e sim porcentagem do volume de distribuição afeta as demais varas (TRF2-INF-2017/09836);

RESOLVE:

Art. 1º. Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a distribuição de processos à 7ª Vara Federal Criminal, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Provimento.

Art. 2º. A Juíza Federal Substituta designada pelo Ato nº TRF2-ATC-2017/00365 atuará nos processos em trâmite nesse juízo com exceção daqueles relacionados às operações "Lava-Jato/Eletronuclear", Calicute, Embraer e "Delta/Saqueador", assim entendidos os relacionados por conexão, prevenção e continência com as ações penais nos 0510926-86.2015.4.02.5101, 022500-03.2014.4.02.5101, 0509503-57.2016.4.02.5101 e 0057817-33.2012.4.02.5101;

Parágrafo único. A restrição referida no *caput* não se aplica nas férias e afastamentos do Titular.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

NIZETE ANTÔNIA LOBATO RODRIGUES CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Classif. documental 90.01.02.01

Especificamente no que tange às Varas Federais com competência concorrente em matéria penal e especializadas em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tem-se os seguintes dados estatísticos na data de 09/10/2020:

Distribuição	2019	2020	Total
2ª Vara Federal Criminal do RJ	558	374	932
3ª Vara Federal Criminal do RJ	656	390	1.046
5ª Vara Federal Criminal do RJ	647	390	1.037
7ª Vara Federal Criminal do RJ	1.008	998	2.006

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 364.

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	6
ART. 366, CPP	5
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	104
Total	115

e-Proc

Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	1
Suspensão por Aguardando Diligência da Exequente	1
Suspensão por ART. 366, CPP	3
Suspensão por ART. 89, LEI 9099/95	2
Suspensão por OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	37
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	7
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	13
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	2
Suspensão/Sobrestamento - Incidente de Insanidade Mental Suscitado	1
Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	5
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	5
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	170
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	2
Total	249

Fonte: Portal de Estatísticas, em 29/09/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0810432-27.2010.4.02.5101	Suspensão - art. 366, CPP	27/02/2012 (fl. 93)	Processo suspenso, na forma do art. 366 do CPP.	Não se aplica

0806728-06.2010.4.02.5101	Suspensão Aguarda decisão de instância superior	01/10/2014 (fl. 625)	Processo suspenso aguardando decisão do STJ no AREsp nº 578815/RJ.	Não se aplica
---------------------------	---	-------------------------	--	---------------

Fonte: Sistema Apolo, em 29/09/2020 e Portal do STF e STJ, em 04/11/2020.

e-Proc

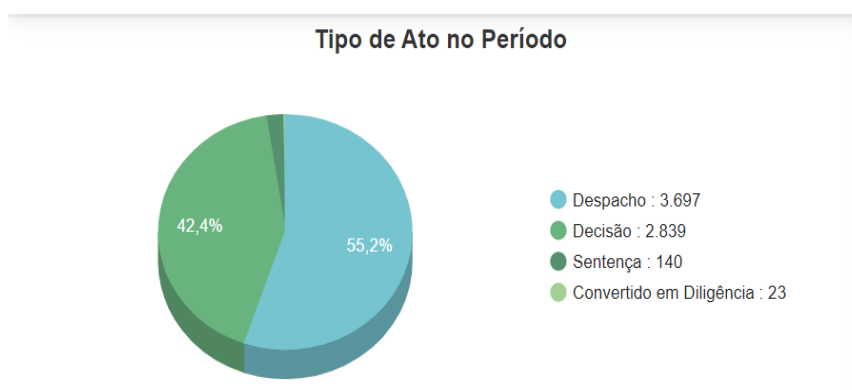
Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0032494-55.2014.4.02.5101	Suspensão por outros – Processos criminais	29/01/2015 (evento 11)	Processo suspenso aguardando julgamento da Ação Penal nº 0801512-59.2013.4.02.5101.	Não se aplica
5033058-07.2018.4.02.5101	Suspensão por Lei 9.099/95	14/02/2019 (evento 22)	Processo suspenso, em audiência, em decorrência de homologação de transação penal, até o integral cumprimento das condições.	Não se aplica
5046584-41.2018.4.02.5101	Suspensão - por decisão judicial	11/04/2019 (evento 15)	Processo suspenso aguardando julgamento da Ação Penal nº 5046279-57.2018.4.02.5101.	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc, em 30/10/2020.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

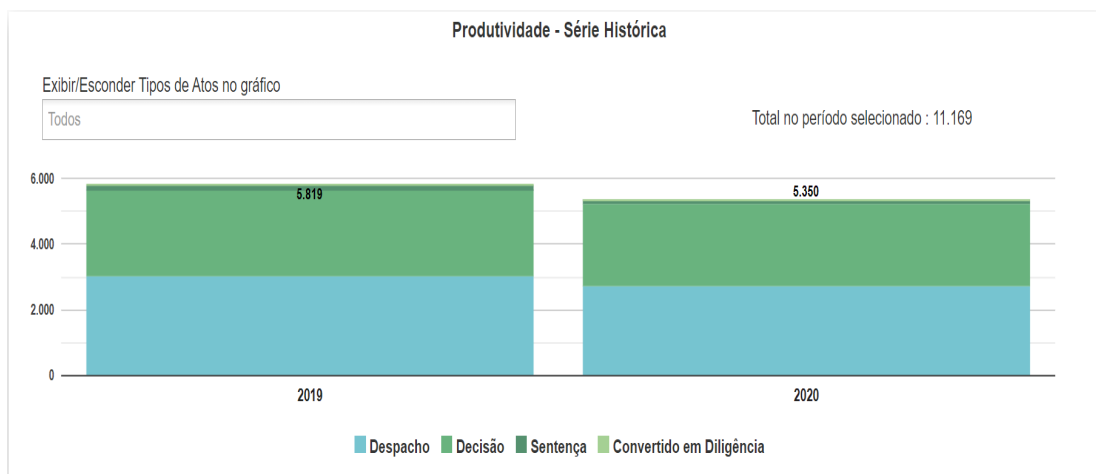
8.1 Produtividade

- **Produtividade nos últimos 12 meses**



Fonte: Painel de Indicadores, em 29/09/2020.

- **Produtividade – série histórica – nos últimos 2 anos**



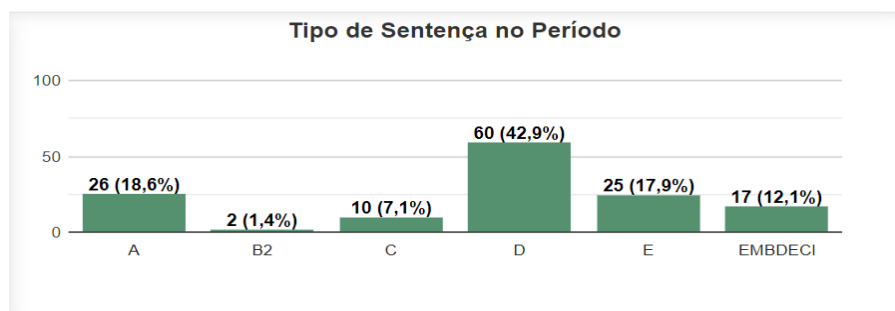
Fonte: Painel de Indicadores, em 29/09/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:



Fonte: Painel de Indicadores, em 29/09/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 0501579-87.2019.4.02.5101

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 5094515-06.2019.4.02.5101

- Sentenças TIPO D:

Processo nº 5026821-54.2018.4.02.5101

Processo nº 5003476-25.2019.4.02.5101

- Sentenças TIPO E:

Processo nº 5029527-73.2019.4.02.5101

Processo nº 0021334-04.2012.4.02.5101

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 0502138-78.2018.4.02.5101

Processo nº 0506197-12.2018.4.02.5101

Fonte: sistema Apolo, em 29/09/2020.

Nos processos nºs 0505915-08.2017.4.02.5101 (evento 694) e 0505914-23.2017.4.02.5101 (evento 973) foram constatadas divergências entre a descrição do evento lançada no sistema e-Proc (Sentença sem Resolução de Mérito - tipo C), e o conteúdo decisório (conversão do julgamento em diligência).

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas:	118 audiências
Juiz Federal:	75 audiências
Juíza Federal Substituta:	43 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é em média de 30 a 60 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências, nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, tendo sido detectada falha no sistema informatizado *Cisco Webex*, especificamente no áudio de dois depoimentos (0039777-90.2018.4.02.5101 e 5065782-30.2019.4.02.5101, conforme informação do Diretor de Secretaria em entrevista realizada durante a correição). A solução dada foi a remarcação dos depoimentos.

Segundo o questionário pré-correição, “foram realizadas 19 audiências de custódia nos últimos 12 meses”. Contudo questionado acerca de tais processos, o Diretor de Secretaria esclareceu que foram realizadas 06 (seis) audiências de custódia no plantão de 2019 e nenhuma nos plantões de 2018 e 2020, enviando, por correio eletrônico, a seguinte listagem de processos: 5059896.50.2019.4.02.5101 (3 acusados), 5003282.89.2019.4.02.5112, 5006269.31.2019.4.02.5102 e 5059895.65.2019.4.02.5101.

Tais audiências serão analisadas no item 16.2.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

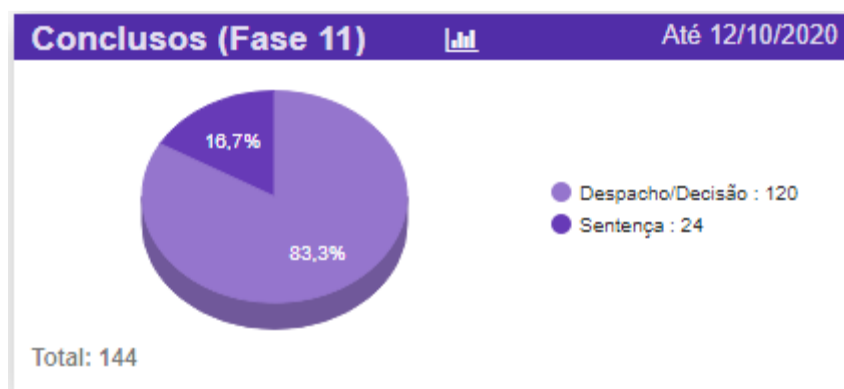
PROCESSOS	
1 – 0507421-82.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 24/09/19 – fls. 6.857/6.859.	3 – 5002155-52.2019.4.02.5101 – audiência realizada em 18/02/20 – evento 122.
2 - 0500403-73.2019.4.02.5101 – audiência realizada em 09/09/19 – fls. 1.576/1.585.	4 – 5064902-38.2019.4.02.5101 – audiência realizada em 29/06/20 – evento 114.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 29/09/2020.

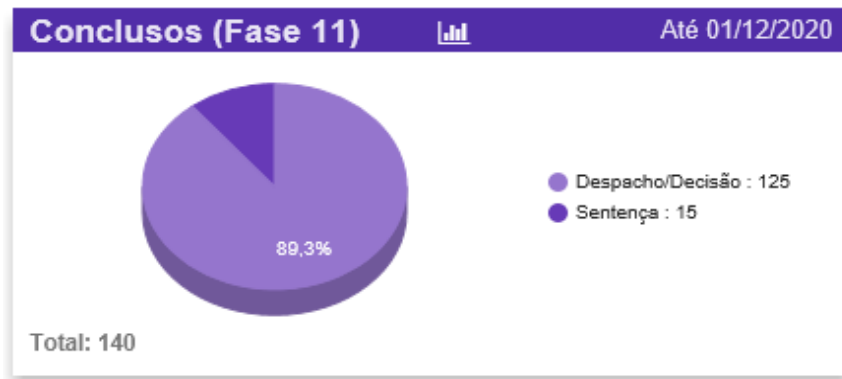
Sugestão: - Retificar os eventos 694 e 973, respectivamente lançados nos processos nº 0505915-08.2017.4.02.5101 e nº 0505914-23.2017.4.02.5101, diligenciando ao setor de informática se assim for preciso, uma vez que consta a descrição “sentença sem resolução de mérito tipo C” em decisões convertendo o julgamento em diligência (item 8.2).

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso

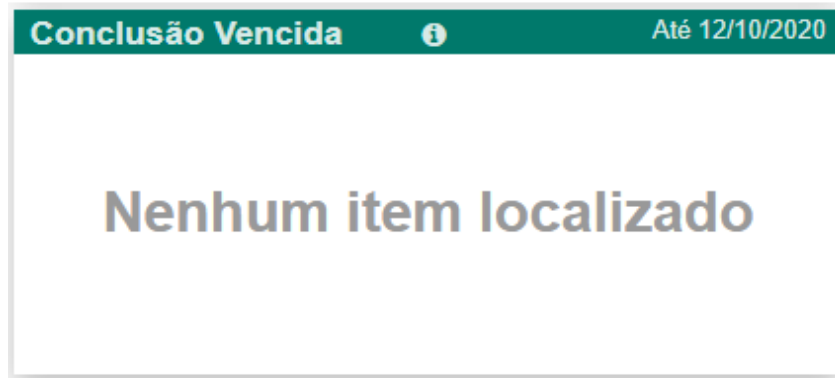


Fonte: Painel de Indicadores, em 14/10/2020.

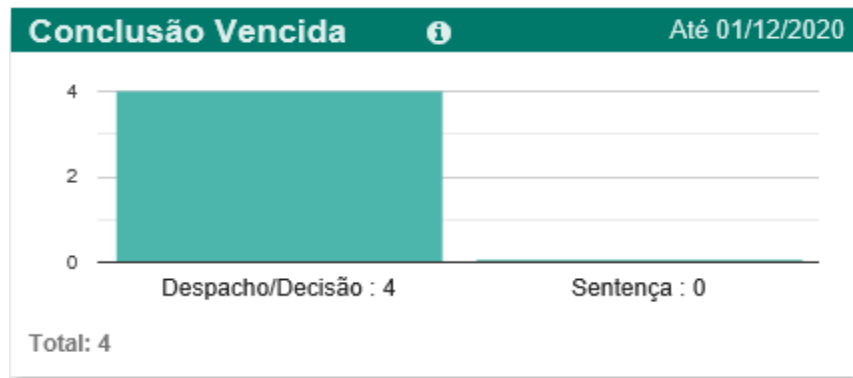


Fonte: Painel de Indicadores, em 02/12/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 14/10/2020.



Fonte: Painel de Indicadores, em 02/12/2020.

CRIMINAL

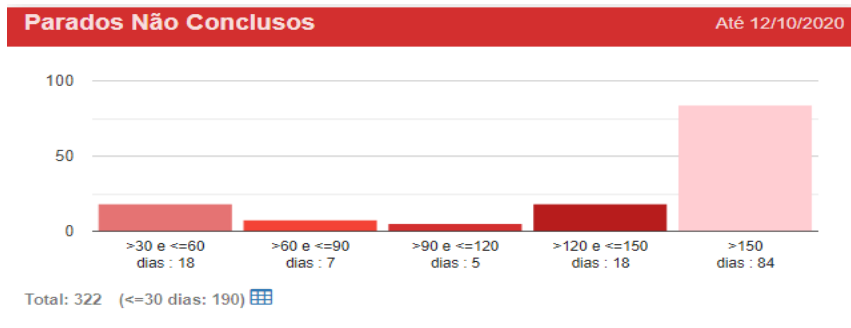
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Suporte	Classe	Assunto	Data Autuação	Juízo
5036709-76.2020.4.02.5101	78	Despacho/Decisão	Digital	Ação Penal - Procedimento Ordinário	05.20.16 - Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores (Lei 9.613/98) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - DIREITO PENAL	19/06/2020	Titular
0078096-30.2018.4.02.5101	77	Despacho/Decisão	Digital	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	05.20.16 - Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores (Lei 9.613/98) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - DIREITO PENAL	26/06/2018	Titular
0004110-09.2019.4.02.5101	62	Despacho/Decisão	Digital	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	05.20.16 - Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores (Lei 9.613/98) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - DIREITO PENAL	06/09/2019	Titular
0004113-61.2019.4.02.5101	62	Despacho/Decisão	Digital	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	05.20.16 - Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores (Lei 9.613/98) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - DIREITO PENAL	06/09/2019	Titular

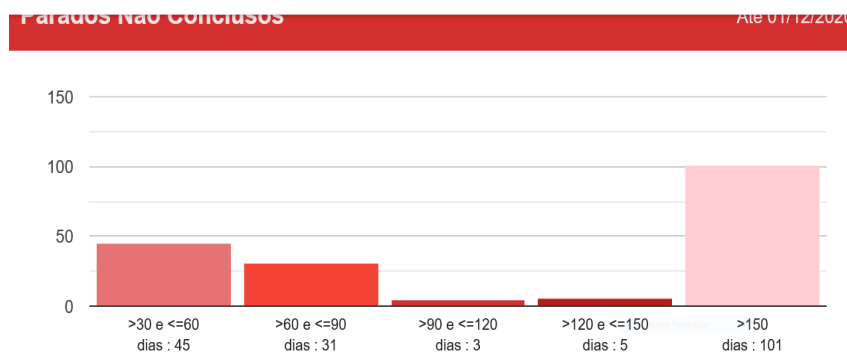
- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, "a", CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 14/10/2020.



Fonte: Painel de Indicadores, em 02/12/2020.

Cumpra-se destacar que dentre os processos parados não conclusos há processos com remessa externa, a exemplo dos inquéritos policiais seguintes:

Painel de Indicadores da Corregedoria		SJRJ		SJES		07VFCR - 07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	
TRF2 Parados Não Conclusos							
0230-37.2018.4.02.5101	03/10/2018	649			Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico		27/09/2018
0809079-83.2009.4.02.5101	18/10/2018	634			Inquérito Policial		27/07/2009
0507131-67.2018.4.02.5101	24/10/2018	628			Inquérito Policial		03/09/2018
0502469-60.2018.4.02.5101	26/10/2018	626			Inquérito Policial		28/02/2018

Nada obstante, constatou-se no painel de indicadores (consulta em 02.12.2020) a existência de processos parados não conclusos além dos prazos previstos na CNCR e que não são objeto de remessa externa ao MPF/PF. Vejamos por amostragem:

- 5099487-19.2019.4.02.5101: ação penal autuada em 10/12/2019. Última movimentação em 09/09/2020 (evento 40): juntada de mandado.
- 5100822-73.2019.4.02.5101: ação penal autuada em 12/12/2019. Última movimentação em 20/09/2020 (evento 61): reativação de processo suspenso/sobrestado.
- 0535793-32.2004.4.02.5101: ação penal autuada em 17/12/2004. Última movimentação em 20/09/2020 (evento 219): reativação de processo suspenso/sobrestado.
- 5092527-47.2019.4.02.5101: cautelar inominada autuada em 21/11/2019. Última movimentação em 29/07/2020 (evento 42): juntada de peças digitalizadas.
- 5014862-18.2020.4.02.5101: pedido de prisão temporária autuado em 10/03/2020. Última movimentação em 08/08/2020 (evento 145): decurso de prazo referente ao evento 139.

Sugestões: - Proferir despacho/decisão nos processos com conclusão vencida listados no item 9.2.

- Dar andamento a todos os processos parados não conclusos há mais de 60 dias, excetuados aqueles em tramitação direta entre Ministério Público Federal e Polícia Federal, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9.3).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 772 processos, sendo 169 no Apolo e 603 no e-Proc.

¹Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 29/09/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0811223-93.2010.4.02.5101			sim	Segredo de justiça determinado em 07/12/2010, folhas 105/107.
0510705-06.2015.4.02.5101			sim	Segredo de justiça determinado em 03/12/2015, folha 66.
0505111-60.2005.4.02.5101	sim			Segredo de justiça determinado em 13/06/2005, folhas 54/55.

EPROC

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0506005-79.2018.4.02.5101	1	Segredo absoluto de justiça decretado no Apolo (evento 3/fl. 1). Processo migrado para sistema e-Proc em 04/09/2020 (eventos 16/17). Após a migração, houve reclassificação para o sigilo nível 1, em 11/09/2020, conforme “Informações Adicionais”. Contudo, não foi localizada decisão proferida neste sentido.
5062299-55.2020.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.

Sugestão: - Verificar se é hipótese de sigredo de justiça no processo nº 5062299-55.2020.4.02.5101, bem como se o nível de sigilo atribuído é o adequado no processo nº 0506005-79.2018.4.02.5101 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada não cadastrou precatórios ou requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Fonte: Sistema e-Proc, em 29/09/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

Durante entrevista realizada com o Diretor de Secretaria, foi informado que a 7ª Vara Federal Criminal é organizada da seguinte forma:

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;
Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;
Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

A Vara Federal é dividida em procedimentos cartorários, grupo de apoio ao gabinete, setor de expedição e setor de cópia de mídia.

No apoio ao gabinete, há uma servidora que exerce função de assessoria somente à Juíza Substituta e há outra designada para trabalhar especificamente com tudo relacionado às audiências. A Oficiala de Gabinete exerce função de assessoria exclusivamente ao Juiz Titular, nos processos que tratam da operação Lava-Jato, bem como substitui a servidora da Juíza Substituta em férias ou afastamentos.

Há uma Supervisora, que inclusive substitui o Diretor de Secretaria, cuja função é geral, ou seja, é qualificada para trabalhar em todos os setores da Vara.

Mencione-se, ainda, que há mais dois setores na Vara: o Setor de expedição e o Setor de cópia de mídia.

Foi designado um servidor específico para atendimento no balcão do Juízo, tendo em vista grande movimentação.

Quanto à sistemática de planejamento da unidade, é realizada por meio de relatórios extraídos do Portal de Estatísticas.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Em 29/09/2020, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 5 itens (processos, petições, documentos), sendo o mais antigo de 25/09/2020. Já no e-Proc, em 29/09/2020, havia 11 processos nos localizadores de entrada, dentre os quais a movimentação mais antiga data de 28/09/2020.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

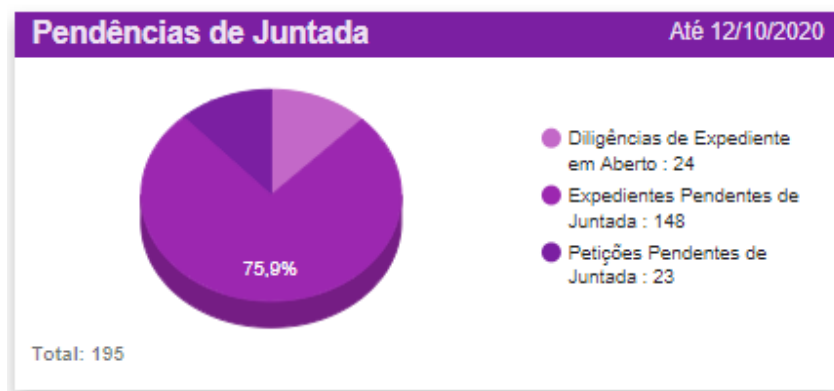
De acordo com o questionário pré-correição: “*Dada a particularidade da Operação Lava jato, todos os processos recebem o mesmo tratamento*”.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 12/10/2020, constatou-se que não havia processos nos localizadores “URGENTE” e “URGENTE JEF”.

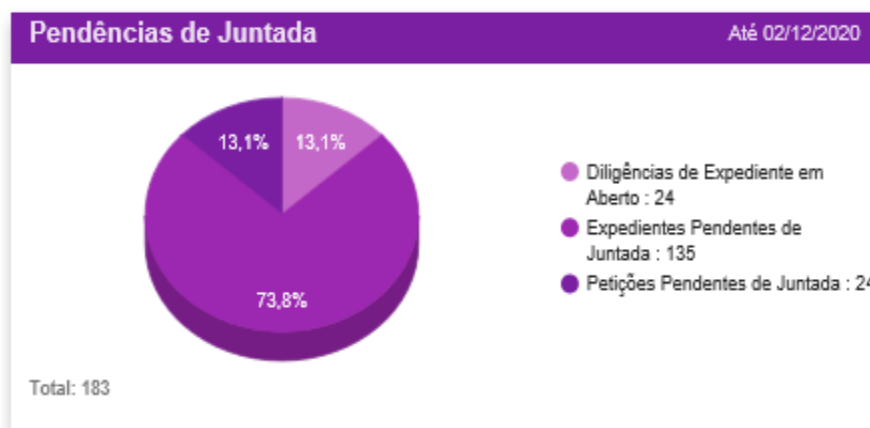
Fonte: questionário pré-correição e consulta aos sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada

Apolo



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 13/10/2020.



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 03/12/2020.

Listagem de processos:

Painel de Indicadores da Corregedoria						
Pendências de Juntada - Expedientes Pendentes de Juntada						
07VFCR - 07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro						
Processo	Suporte	Local do Processo	Expediente/Petição	Tipo	Tempo Em Dias	
Processo	Suporte	Local do Processo	Expediente/Petição	Tipo	Tempo Em Dias	
0513639-54.2003.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	2004.0044.368877-9	Petição	5926	
0513639-54.2003.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	2004.0044.372675-1	Petição	5822	
0801012-03.2007.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	OFI.0044.002286-3/2009	Expediente	4018	
0800717-58.2010.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	OFI.0044.000388-3/2011	Expediente	3538	
0809160-61.2011.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	BQS.0044.000091-4/2011	Expediente	3301	
0809160-61.2011.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	BQS.0044.000092-9/2011	Expediente	3237	
0800717-58.2010.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	OFI.0044.000004-4/2013	Expediente	2879	
0012828-39.2012.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	MAP.0044.000021-6/2013	Expediente	2757	
0006162-85.2013.4.02.5101	Digital	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	OFI.0044.001123-1/2013	Expediente	2584	
0006162-85.2013.4.02.5101	Digital	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	OFI.0044.001226-8/2013	Expediente	2563	
0801633-87.2013.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	BQS.0044.000004-0/2014	Expediente	2452	
0801633-87.2013.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	BQS.0044.000005-4/2014	Expediente	2440	
0042542-73.2014.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	OFI.0044.000993-5/2014	Expediente	2194	

0503655-26.2015.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	OFI.0044.000489-3/2015	Expediente	1985
0030517-92.1995.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	2015.0044.001367-0	Petição	1872
0042542-73.2014.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	OFI.0044.000899-8/2015	Expediente	1845
0809160-61.2011.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	OFI.0044.000900-7/2015	Expediente	1845
0802153-18.2011.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	2016.0044.000039-0	Petição	1788
0042542-73.2014.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	2016.0044.000673-8	Petição	1712
0042854-49.2014.4.02.5101	Digital	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	MAN.0044.000278-5/2016	Expediente	1690
0042854-49.2014.4.02.5101	Digital	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	MAN.0044.000276-6/2016	Expediente	1690
0807480-41.2011.4.02.5101	Digital	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	OFI.0044.000685-9/2016	Expediente	1640
0800821-84.2009.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	MAN.0044.000440-3/2016	Expediente	1607
0042854-49.2014.4.02.5101	Digital	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	OFI.0044.000876-5/2016	Expediente	1606
0042854-49.2014.4.02.5101	Digital	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	OFI.0044.000873-1/2016	Expediente	1606
0042854-49.2014.4.02.5101	Digital	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	OFI.0044.000875-0/2016	Expediente	1605

Fonte: Painel de Indicadores, em 03/12/2020..

Sugestão: - Regularizar, assim que possível, os documentos pendentes de juntada, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.4).

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

A conclusão é aberta na secretaria, antes de enviar o processo ao gabinete.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Antes da pandemia do coronavírus, após a assinatura da sentença pelo magistrado, todas as intimações eram feitas de forma pessoal. Após o início do trabalho remoto, algumas intimações passaram a ser feitas de forma eletrônica, por meio dos sistemas e-Proc e Apolo, bem como por meio de correio eletrônico.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 180 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo arrolados por amostragem:

Destino				Capta	Dias
Processo	Data da Remessa	Classe	Motivo	Expiração	Vencidos
Ministério Público - Criminal					
0031549-35.1995.4.02.5101	27/08/2012 17:02	26003	Diligências	26/09/2012	2962
0807178-46.2010.4.02.5101	13/07/2012 16:29	26003	Acompanhar processo apen	17/10/2012	2941
0805243-34.2011.4.02.5101	14/05/2013 14:58	26003	Ciência	27/05/2013	2719
0802271-23.2013.4.02.5101	11/09/2013 14:00	26003	Manifestação	17/09/2013	2606
0010538-51.2012.4.02.5101	23/09/2013 17:32	26003	Diligências	25/11/2013	2537
0810384-68.2010.4.02.5101	14/02/2014 14:38	26003	Manifestação	24/02/2014	2446
0039783-10.2012.4.02.5101	20/08/2014 17:03	26003	Vista	26/08/2014	2263
0032251-14.2014.4.02.5101	29/09/2014 13:55	26003	Vista	06/10/2014	2222
0500593-75.2015.4.02.5101	16/01/2015 13:42	26003	Manifestação	26/01/2015	2110
0507044-19.2015.4.02.5101	13/07/2015 14:25	26003	Vista	21/07/2015	1934
0010143-59.2012.4.02.5101	16/05/2016 17:55	24001	Vista	23/05/2016	1627
0502533-41.2016.4.02.5101	16/05/2016 17:55	26003	Vista	23/05/2016	1627
0503719-36.2015.4.02.5101	26/08/2016 16:37	24005	Vista	05/09/2016	1522
0501343-43.2016.4.02.5101	26/08/2016 16:11	26003	Vista	05/09/2016	1522
0502015-85.2015.4.02.5101	02/07/2019 13:38	26003	Acompanhar processo apen	19/09/2016	1508
0818115-18.2010.4.02.5101	24/10/2016 18:39	26003	Diligências	03/11/2016	1463
0512207-77.2015.4.02.5101	14/12/2016 17:44	26010	Vista	09/01/2017	1396
0502229-76.2015.4.02.5101	14/12/2016 17:44	26010	Vista	09/01/2017	1396
0502409-58.2016.4.02.5101	02/02/2017 12:40	26010	Vista	10/02/2017	1364
0042093-18.2014.4.02.5101	02/02/2017 12:40	26010	Vista	10/02/2017	1364
0020271-07.2013.4.02.5101	18/04/2017 16:36	26003	Vista	24/04/2017	1291
0024724-11.2014.4.02.5101	22/05/2017 14:02	26016	Vista	29/05/2017	1256
0504265-23.2017.4.02.5101	01/06/2017 12:12	26003	Vista	09/06/2017	1245
0042223-08.2014.4.02.5101	01/06/2017 12:13	24005	Vista	09/06/2017	1245
Ministério Público Federal Criminal - Intimação Eletrônica					
0503437-27.2017.4.02.5101	26/04/2017 16:21	25015	Vista	02/05/2017	1283
0503818-35.2017.4.02.5101	29/06/2017 16:56	24003	Manifestação	07/07/2017	1217
0507156-17.2017.4.02.5101	06/10/2017 16:04	29002	Manifestação	16/10/2017	1116
0509329-14.2017.4.02.5101	07/12/2017 16:43	24001	Manifestação	18/12/2017	1053
0803912-51.2010.4.02.5101	07/06/2018 17:04	21000	Vista	15/06/2018	874
0810432-27.2010.4.02.5101	14/06/2018 13:36	21000	Vista	22/06/2018	867
0512340-47.2000.4.02.5101	27/06/2018 11:39	21000	Vista	03/07/2018	856
0506455-22.2018.4.02.5101	13/07/2018 17:51	29001	Vista	23/07/2018	836
0506206-71.2018.4.02.5101	27/07/2018 15:19	25015	Vista	06/08/2018	822
0806921-89.2008.4.02.5101	16/08/2018 15:45	21000	Vista	24/08/2018	804
0801023-61.2009.4.02.5101	16/08/2018 15:54	21000	Vista	24/08/2018	804
0510707-73.2015.4.02.5101	17/08/2018 12:41	24005	Manifestação	27/08/2018	801
0031139-78.2012.4.02.5101	13/09/2018 16:25	21000	Vista	21/09/2018	776
0807145-22.2011.4.02.5101	18/09/2018 14:31	21000	Vista	24/09/2018	773
0032470-27.2014.4.02.5101	26/09/2018 18:18	21000	Vista	02/10/2018	765
0809079-83.2009.4.02.5101	18/10/2018 17:47	26003	Vista	26/10/2018	741
0013849-50.2012.4.02.5101	18/10/2018 17:48	21000	Vista	26/10/2018	741
0505111-60.2005.4.02.5101	14/12/2018 18:49	21000	Vista	23/01/2019	652
0042592-02.2014.4.02.5101	08/01/2019 15:21	21000	Vista	28/01/2019	647
0507516-15.2018.4.02.5101	25/01/2019 17:15	25006	Vista	04/02/2019	640
0508856-21.2018.4.02.5101	30/01/2019 16:40	24003	Vista	05/02/2019	639
0507325-67.2018.4.02.5101	05/02/2019 16:28	24001	Vista	11/02/2019	633
0507446-95.2018.4.02.5101	19/02/2019 18:09	24001	Vista	25/02/2019	619
0818844-44.2010.4.02.5101	26/03/2019 17:28	21000	Vista	01/04/2019	584
0811223-93.2010.4.02.5101	29/03/2019 13:45	21000	Recurso	08/04/2019	577
0014110-78.2013.4.02.5101	01/04/2019 13:33	21000	Vista	08/04/2019	577
0032452-06.2014.4.02.5101	08/05/2019 12:59	24005	Vista	14/05/2019	541

Defensoria Pública					
0803912-51.2010.4.02.5101	07/06/2018 18:55	21000 Vista		28/08/2018	861
0014110-78.2013.4.02.5101	28/04/2019 15:04	21000 Vista		24/04/2019	561
0803396-94.2011.4.02.5101	18/04/2019 16:13	21000		30/04/2019	555
0535293-63.2004.4.02.5101	22/07/2019 15:16	21000 Vista		16/08/2019	447
0509084-71.2015.4.02.5101	02/12/2019 18:01	21000 Razões		28/01/2020	282
Total do Destino	5				

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 05/11/2020.

Sugestão: - Regularizar a situação dos processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos nesta situação, ressalvados aqueles com tramitação direta ente o Ministério Público Federal e a Polícia Federal e respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, bem como das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.7).

12.8 Processos físicos analisados na correição

- **0526725-29.2002.4.02.5101**: trata-se de procedimento criminal, autuado em 14/11/2002, objetivando que seja requerida especialização de hipoteca, em razão da responsabilidade solidária dos acusados. Despacho, em 25/11/2002, intimando a Coordenadoria de Fazenda Municipal para que informasse os cálculos a fim de instruir o procedimento e, após, voltassem conclusos (fl. 59). **Processo baixado em 15/09/2004 e reativado em 05/12/2017, depois de pedido de desarquivamento.** Despacho, em 06/12/2017, para que fosse expedida certidão informando que o processo principal encontrava-se suspenso (fl. 297). Processo baixado em 06/12/2017 e reativado em 24/08/2018. Despacho, em 24/08/2018, dando ciência do desarquivamento (fl. 301). Processo novamente baixado em 29/10/2018 e reativado em 11/03/2020. Despacho, em 11/03/2020, para que a Secretaria do Juízo incluísse a embargante (esposa de uns dos réus) como interessada no feito (fl. 380). **Último movimento em 10/10/2020**: decisão determinando a suspensão do processo em razão da pandemia de Covid-19 (fl. 5 – Apolo).

- **0807696-02.2011.4.02.5101**: trata-se de inquérito policial, autuado em 29/08/2011. Comunicação de prisão e autos de prisão em flagrante em 27/08/2011 (fls. 02/09). Termo de declaração do autor e testemunhas (fls. 10/51). Relatório do inquérito elaborado pelo Delegado de Polícia em 25/10/2012 (fls. 76/77). Foram realizadas inúmeras diligências pela autoridade policial a fim de concluir o inquérito. Em 25/01/2019, o MPF requereu o arquivamento (fls. 209/211). Decisão, em 14/04/2019, acolhendo a manifestação do MPF e determinando o arquivamento (fls. 212/213). Decisão, em 31/01/2020, determinando a expedição de ofício à CEF e à Superintendência de Arrecadação, Cadastro e Informações Econômico-fiscais do Governo do Estado do Rio de Janeiro (fl. 222). **Último movimento em 29/07/2020**: suspensão do feito em razão da Pandemia de Covid-19 (fl. 4 - somente no Apolo).

- **0500068-93.2015.4.02.5101**: trata-se de ação penal, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de dois réus, qualificados às fls. 56/59, na qual lhes são imputados os crimes previstos no artigo 157, §2º, I, II e V, do Código Penal. **Sentença proferida** em 15/12/2015 (fls. 295/304). Interposição de recurso de apelação manejado pelo MPF em 26/01/2016 (fls. 321/335). Contrarrazões apresentadas em 09/05/2016 (fls. 351/360). Acórdão negando provimento ao recurso em 15/10/2019 (fl. 40 – somente no Apolo). **Último movimento em 10/10/2020**: suspensão do processo em razão da pandemia de Covid-19 (fl. 43 - somente no Apolo).

12.9 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, o Diretor de Secretaria informou que no início do trabalho remoto houve dificuldade em função do sistema, o que ocasionava muitos atrasos nas movimentações dos processos.

Em relação à prática de reuniões, o Diretor de Secretaria informou que foram e são realizadas inúmeras reuniões por meio de videoconferências, com a participação de toda a equipe, e, de forma privada, entre os Supervisores.

Não há controle específico de produtividade diretamente, uma vez que a produtividade da vara é alta.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 14/10/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Jânio Barboza Pereira e Patrícia Lerner Basso, bem como dos servidores do Juízo correccionado, Fernando Antonio Serro Pombal e Myllena de Carvalho Knoch, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 46 itens acautelados no cofre, 138 itens no armário, 29 caixas numeradas nas prateleiras e 2 caixas de mídias do e-Proc, cujas imagens seguem abaixo.





Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0034563-31.2012.4.02.5101 (Processo físico)	13/12/2012	Passaporte falso sul africano nº 469372591 em nome de JOHN SAMBO.	Há registro no Apolo.	Processo encontra-se com remessa ao TRF2. Não consta do termo de acautelamento o nome das partes, cf. art. 1º da Resolução nº 428/05 do CJF.
0807480-75.2010.4.02.5101 (Processo físico)	08/05/2015	HD externo relativo a cooperação jurídica internacional em matéria penal.	Há registro no Apolo.	Processo encontra-se com remessa ao juízo deprecante. Não há termo de acautelamento.
0024900-87.2014.4.02.5101	-	Caderneta com diversas	Não há registro no	Processo encontra-se baixado. Foi entregue

(Processo físico)		anotações e três passaportes (1 holandês e 2 equatorianos)	Apolo.	o passaporte holandês em, 18/12/2018 (fl. 290 – Apolo), mas continuam acautelados no cofre da Vara os demais itens.
0506159-34.2017.4.02.5101 (Processo eletrônico)	04/09/2017 (fl. 219)	1 (um) mini CD	Não foi localizado registro no sistema processual.	Processo encontra-se baixado, mas o item continua acautelado no cofre da Vara.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0022096-10.2018.4.02.5101

Data de acautelamento: 25/07/2019 (fl. 3.324).

Bens: 01(um) DVD.

Localização: Caixa de Acautelados.

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 18/06/2020 (evento 299). Remessa para o TRF2 em 28/08/2020 (evento 322).

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento. Após a migração para o e-Proc, houve registro do item acautelado como “Anexos Físicos”.

- 0055772-46.2018.4.02.5101

Data de acautelamento: 19/06/2018 (fl. 5.314).

Bens: 01(um) DVD.

Localização: Caixa de Acautelados.

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 07/02/2020 (evento 365). Autos conclusos para despacho/decisão em 29/10/2020 (evento 513). Último movimento em 03/11/2020: ciência, com renúncia ao prazo - referente. ao evento 512 - 1º dia do prazo.

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento. Após a migração para o e-Proc, houve registro do item acautelado como “Anexos Físicos”.

- 0060662-28.2018.4.02.5101

Data de acautelamento: 12/06/2018 (fl. 6.185).

Bens: passaporte nº FR889276.

Localização: Sala 1- armário F – Escaninho 10.

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 24/06/2020 (fl. 1.539). Decisão, em 29/10/2020, determinado a restituição de valores a um dos acusados (evento 1.680). Último movimento em 04/11/2020 (evento 1.684): decurso de prazo - referente ao evento 1671.

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento. Após a migração para o e-Proc, houve registro do item acautelado como “Anexos Físicos”.

- 0073766-87.2018.4.02.5101

Data de acautelamento: 08/06/2018 (fl. 4.466).

Bens: 01(um) DVD.

Localização: Caixa de Acautelados.

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 17/01/2020 (evento 672). Decisão, em 13/10/2020, conhecendo dos embargos declaratório e provendo-os em parte (evento 934). Último movimento em 04/11/2020 (evento 940): decurso de prazo - referente aos eventos 935, 936 e 937.

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento. Após a migração para o e-Proc, houve registro do item acautelado como “Anexos Físicos”.

- 0074957-70.2018.4.02.5101

Data de acautelamento: 19/06/2018 (fl. 2.918).

Bens: 02(dois) DVDs.

Localização: Caixa de Acautelados.

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 05/09/2020 (eventos 491/492). Decisão, em 08/10/2020, que a Secretaria concedesse acesso de determinados processos à nova presidente da CPAD (evento 494). Último movimento em 04/11/2020 (evento 500): decurso de prazo - referente ao evento 495.

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento. Após a migração para o e-Proc, houve registro do item acautelado como “Anexos Físicos”.

13.2 Há no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) 103 processos com bens acautelados registrados, tendo sido verificados por amostragem:

- 0490115-52.2008.4.02.5101

Data de acautelamento/apreensão: 21/05/2008 (fls.16/17).

Bens: 2 cédulas de R\$ 50,00, totalizando 100 (cem reais), 1 (uma) cédula de €100,00, 10 cédulas de €50,00 e 1 (uma) cédula de €20,00, totalizando 620 (seiscentos e vinte euros).

Localização: cédulas de Euros no Banco Central do Brasil (fl. 84). Não há localização das cédulas do numerário em moeda nacional.

Andamento processual: Ato ordinatório, em 20/09/2019, intimando as partes para ciência da digitalização (fl. 1.614). Juntada de petição do MPF, em 03/10/2019, dando ciência da digitalização do processo (fl. 1.618).

Observação: Foram expedidos ofícios pela Polícia Federal ao Banco Central do Brasil e à Caixa Econômica Federal, solicitando que fossem depositados em conta judicial os valores de €620,00 (seiscentos e vinte euros) e R\$ 100,00 (cem reais), respectivamente (fls. 45/46). Constatou-se que as cédulas em moeda estrangeira foram entregues ao Banco Central do Brasil, conforme Termo de Entrega da Custódia, datado de 27/06/2008 (fl. 84). Contudo, s.m.j., não há nos autos a destinação das cédulas em moeda nacional, bem como o comprovante de depósito judicial em favor do Juízo da 7ª VFCr-RJ.

- 0807486-82.2010.4.02.5101

Data de acautelamento: 06/12/2011 (fl. 985 e “Anexos Físicos”).

Bens: 01 celular IPHONE/APPLE - branco-16GB- Laudo 2520/2011; - 01 celular LG/KP260c - preto e vermelho - Laudo 2520/2011; - 01 BX/A100, cor preta, com a bateria respectiva - Laudo 2519; - 01 - Celular SAMSUNG/SGH-C276L, - preto e vermelho - Laudo 2519; - 01 - Celular NOKIA branco e prata - Laudo 2515.

Localização: Sala 1 - Armário F - Escaninho 6.

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 12/05/2020. Último movimento em 20/10/2020: baixa definitiva (evento 1.413).

Observação: lançamento no sistema SNBA (fl. 986). Decisão, em 10/07/2019, (fls.2121/2122), determinou a retirada de 2 (dois) dos bens acautelados: um aparelho celular SAMSUNG (IMEI 354642/02/057298/9 com bateria Modelo AB043446BN) e um aparelho celular MOTOROLA (IMEI 001701211000480, com bateria nº SNN5705C).

- 0809201-96.2009.4.02.5101

Data de acautelamento/apreensão: 08/06/2016 (fl. 862).

Bens: 01 (um) celular SONYERICSSON, modelo CYBERSHOT, prateado, com CHIP e bateria.

Localização: Armário G, prateleira 04.

Andamento processual: o MPF manifestou-se pela destruição do bem em 10/01/2020 (fls. 980/981). Decisão, em 14/05/2020 (fl. 990), acolhendo a promoção ministerial (fls. 980/981) e determinando a destruição do Celular Sony Ericsson descrito no item 4 do auto de apreensão acostado à fl. 92. Ofício à Polícia Federal, expedido 15/05/2020, determinando a destruição do bem acautelado (fl. 993) e certidão de cumprimento da diligência em 19/10/2020 (fl. 995).

Obs.: constam no SNBA 3 (três) processos cujos números aparecem como inválidos nos sistemas processuais da Justiça Federal da 2ª Região, quais sejam: 049101718020114025101, 0516823620154025101, 20085101490112.

049101718020114025101	360/2011-1	7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
0516823620154025101	04/2015	7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
20085101490112	73/2008	7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

Sugestões: - Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0034563-31.2012.4.02.5101 e nº 0807480-75.2010.4.02.5101, bem como dos processos analisados no item 13.1, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, no sentido de que os bens apreendidos deverão estar identificados com o nome das partes (item 13).

- Deliberar acerca da destinação dos materiais acautelados nos processos nº 0024900-87.2014.4.02.5101 e nº 0506159-34.2017.4.02.5101 em observância ao art. 181, §4º, da CNCR (item 13.1).

- Esclarecer se houve a destinação das cédulas em moeda nacional e o regular depósito judicial em favor do Juízo, referentes ao processo nº 0490115-52.2008.4.02.5101 (item 13.2).

- Verificar se estão corretos os seguintes números dos processos lançados no SNBA: 049101718020114025101, 0516823620154025101, 20085101490112 (item 13.2).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (N) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (N) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (N) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;

(N) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;

(S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;

(N) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);

(S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

(N) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;

(N) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

(S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;

(S) livro de carga ao Ministério Público;

(N) livro de entrega de autos às partes sem traslado.

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

Conforme verificado durante a correição presencial, a unidade ainda se utiliza dos seguintes livros e pastas: recebidos TRF2; recebidos MPF; Diversos; Termos de Fiança; Remessa ao TRF2; Pasta de Plantão; Pasta de Inspeção; Pasta de Correição.

Como visto, dentre os livros e pastas obrigatórios não há livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar ; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena; pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal; livro de entrega de autos às partes sem traslado.

Os livros e pastas existentes atendem aos requisitos de regularidade formal da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Sugestão: - Proceder à abertura do livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar ; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena; pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal; livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro está localizada no 4º andar do Bloco B, na Av. Venezuela, 134 – Saúde, com instalações físicas conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na secretaria e na sala de apoio aos gabinetes, de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros são limpos. Existe uma copa equipada com pia, bebedouro e micro-ondas, bem como sala de audiências.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto estão equipados com mesas, poltronas, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 22 (vinte e dois) computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 (dois) monitores em LCD. Há 3 (três) impressoras instaladas, 2 (dois) aparelhos de videoconferência e 2 (dois) *scanners*.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS – MATÉRIA CRIMINAL

16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	Eproc
0031139-78.2012.4.02.5101 (fls. 202/206)	5105981-94.2019.4.02.5101 (dados criminais)
0500144-83.2016.4.02.5101 (fls. 135/142)	5068369-88.2020.4.02.5101 (dados criminais)
0806921-89.2008.4.02.5101 (fl. 244)	5014962-70.2020.4.02.5101 (dados criminais)

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 16/10/2020, e no sistema e-Proc – data verificação: 16/10/2020.

16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)

As audiências de custódia estão previstas no *caput* do art. 310 do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº 13.964, de 2019); no item 5 do art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); no *caput* do art. 1º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; no art. 1º da Resolução conjunta da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região nº TRF2-RSP-2015/00031; no art. 220 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição, “*foram realizadas 19 audiências de custódia nos últimos 12 meses*”. Contudo questionado acerca de tais processos, o Diretor de Secretaria esclareceu que foram realizadas 06 (seis) audiências de custódia no plantão de 2019 e nenhuma nos plantões de 2018 e 2020, enviando, por correio eletrônico, a seguinte listagem de processos: 5059896.50.2019.4.02.5101 (3 acusados), 5003282.89.2019.4.02.5112, 5006269.31.2019.4.02.5102 e 5059895.65.2019.4.02.5101.

Passa-se à análise das referidas audiências de custódia:

- 5059896-50.2019.4.02.5101: **comunicação da prisão em flagrante de 3 (três) acusados, em 31/08/2019 (evento 1), tendo sido proferida decisão (evento 4) designando a audiência de custódia para o mesmo dia.** Audiência dos 03 (três) custodiados realizada em 31/08/2019 (evento 15), na qual o Juízo converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva.

- 5003282-89.2019.4.02.5112: **comunicação da prisão em flagrante em 31/08/2019 (evento 1), tendo sido proferida decisão (evento 8) designando a audiência de custódia para o mesmo dia.** Audiência de custódia realizada em 31/08/2019, na qual o Juízo homologou o auto de prisão em flagrante e concedeu a liberdade provisória sem fiança ao acusado (evento 18). Alvará de soltura expedido no 31/08/2019 (evento 20) e cumprido na mesma data, conforme certidão do evento 25.

- 5006269-31.2019.4.02.5102: **comunicação da prisão em flagrante em 29/08/2019 (evento 1), tendo sido proferida decisão no mesmo dia (evento 5) designando a audiência de custódia para o dia 30/08/2020.** Audiência realizada em 30/08/2019, na qual o indiciado não foi apresentado pela Polícia Federal no Juízo, e, diante deste fato, a Procuradora Federal da República e a Defensora Pública da União entenderam por bem reagendar para o dia seguinte a audiência de custódia (evento 21). Audiência de custódia realizada em 31/08/2019, na qual o Juízo homologou o auto de prisão em flagrante e concedeu a liberdade provisória do acusado sem fiança (evento 36). Alvará de soltura expedido no 31/08/2019 (evento 38) e cumprido na mesma data, conforme certidão juntada no evento 50.

Segundo o termo da audiência em que o preso não foi apresentado (evento 21), tentou-se o contato com carceragem da Polícia Federal sem que se tivesse obtido êxito. Ao final da audiência, um servidor da 2ª Vara Federal Criminal obteve a informação de que a carceragem estava em dedetização e, por isso, nenhum dos e-mails enviados no dia anterior havia sido aberto. A Juíza Federal, então, determinou que fosse dada vista dos autos ao MPF, “*a fim de que se adotassem as providências necessárias à apuração do ocorrido (a não apresentação do preso, a incomunicabilidade com os números da carceragem da Polícia Federal e a afirmação de que os e-mails não estariam sendo abertos em decorrência de dedetização) e à responsabilização daqueles que, por razão que há de ser apurada, deixaram de promover à condução e apresentação da pessoa presa, que está na localidade de Benfica*”.

- 5059895-65.2019.4.02.5101: **comunicação da prisão em flagrante em 31/08/2019 (evento 1), tendo sido proferida decisão (evento 5), designando a audiência de custódia para o mesmo dia.** Audiência de custódia realizada em 31/08/2019, na qual o Juízo homologou o auto de prisão em flagrante e concedeu a liberdade provisória sem fiança do acusado (evento 15). Alvará de soltura expedido no 31/08/2019 (evento 16) e cumprido na mesma data, conforme certidão juntada no evento 23.

Fonte: Questionário pré-correição, entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais eletrônicos, em 16/10/2020.

16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).

Segundo informado pelo Diretor de Secretaraia, o controle da expedição dos alvarás de soltura é realizado por meio de planilha em pasta no “drive K”, que acompanha todos os processos com réus presos, além do controle realizado pelo sistema processual.

Relatou, ainda, que nos últimos 12 meses (período de verificação), foram expedidos alvarás de soltura em 8 (oito) processos, a seguir analisados por amostragem a fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ:

- **5005706-06.2020.4.02.5101:** Alvará de soltura expedido em 24/03/2020 e cumprido no mesmo dia (eventos 128 e 130).

- **5010476-42.2020.4.02.5101:**

Alvará de soltura expedido em 07/07/2020, às 19h11min, e cumprido em 08/07/2020, às 16h00min (eventos 342 e 350).

Alvará de soltura expedido em 28/07/2020, às 12h01min, e cumprido no mesmo dia (eventos 389 e 393).

- **5003585-05.2020.4.02.5101:**

Alvará de soltura expedido em 17/03/2020, às 19h18min, e devolvido sem cumprimento em 17/03/2020, às 20h20min, em razão de o acusado já se encontrar em liberdade, por força do Alvará de Soltura n.º ALV.8100.000010-9/2020, expedido nos autos do *Habeas Corpus* n.º 5002196-59.2020.4.02.0000, por ordem do Juiz Federal Convocado, MM. Fábio de Souza Silva, em exercício na 1ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme certidão do Oficial de Justiça (eventos 152 e 160).

Alvará de soltura expedido em 17/03/2020, às 19h19min e cumprido em 18/03/2020, às 12h00min (eventos 153 e 164).

Alvará de soltura expedido em 20/03/2020, às 12h13min e cumprido em 21/03/2020, às 10h00min (eventos 175 e 190).

Alvarás de solturas expedidos em 26/03/2020, às 15h00min e 17h40min (eventos 204 e 207) e cumpridos em 26/03/2020 (eventos 212 e 294). Os dois mandados expedidos para cumprimento de alvará de soltura foram expedidos em favor do mesmo acusado.

- **0005395-37.2019.4.02.5101:** Alvará de soltura expedido em 13/03/2020, às 17h51min, e cumprido em 14/03/2020, às 10h00min (eventos 79 e 81).

Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais eletrônicos, em 16/10/2020.

16.4 Rol das entidades beneficiadas para recebimento dos bens, valores e serviços decorrentes de execução penal e critérios de escolha (artigos 203 e 204 da CNCR)

Conforme informações disponíveis no questionário pré-correição, “*Não se aplica*” à unidade o mencionado quesito.

Em entrevista realizada com o Diretor de Secretaria durante a correição, foi acrescido que os processos em que haja necessidade de prestação de serviços e pagamento de prestações pecuniárias são encaminhados à 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

16.5 Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens

De acordo com o questionário pré-correição, “*Atualmente todos os leilões estão sob a responsabilidade da SENAD, Ministério da Justiça, cujo procedimento para a venda é realizado pela referida Secretaria.*”.

Em entrevista realizada durante a correição, o Diretor esclareceu que a unidade envia os documentos necessários à realização da alienação são encaminhados ao órgão do Poder Executivo Federal, que se responsabiliza pelos procedimentos de alienação de bens.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

EXECUÇÃO PENAL

16.6 Execução Penal

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, foram localizadas 3 execuções penais no sistema Apolo e 1 execução penal no sistema e-Proc. Conforme listagem abaixo:

- 0500408-95.2019.4.02.5101 – Apolo (suspensão);
- 0500638-40.2019.4.02.5101 – Apolo (suspensão);
- 0500653-09.2019.4.02.5101 – Apolo (suspensão);
- 0505725-16.2015.4.02.5101 – e-Proc (trâmite).

16.7 Da destinação de valores provenientes de penalidades de prestação pecuniária (artigos 206 a 207 da CNCR)

Segundo informações do Diretor de Secretaria, quando questionado acerca da destinação dos valores provenientes de penalidades de prestação pecuniária, foi informado que “*a 7ª Vara Federal Criminal não fez qualquer destinação de valores provenientes de penalidades de prestação pecuniária, mas apenas de valores decorrentes de repatriações e pagamentos de multa, ambos decorrentes de acordos de colaboração*”.

16.8 Da destinação de valores provenientes de repatriações e pagamentos de multa, decorrentes de acordos de colaboração

A respeito, o Diretor de Secretaria informou que permanecem atuais as informações prestadas no mencionado ofício nº JFRJ-OFI-2020/02973, de 18 de junho de 2020, *in verbis*:

“A Resolução TRF2-RSP-2020/00014, de 01º de abril de 2020, autorizou os magistrados que atuam em Juízos Criminais da Justiça Federal da 2ª Região a destinar os recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, de transação penal, de acordos de não persecução penal e de suspensão condicional do processo nas ações criminais, para a aquisição de produtos e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

De fato, não há qualquer recurso depositado à disposição deste Juízo, no âmbito da Operação Lava Jato, proveniente de cumprimento de pena de prestação pecuniária, de transação penal, de acordos de não persecução penal ou de suspensão condicional do processo.

Os valores mantidos em contas judiciais vinculadas a este Juízo possuem natureza distinta. São quantias oriundas de acordos de colaboração premiada, inclusive repatriação de recursos mantidos no estrangeiro por colaboradores, e de leniência, destinados ao ressarcimento dos entes públicos lesados (União, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro). Há, ainda, pagamentos de parcelas decorrentes de arrematação de bens alienados antecipadamente e numerários provenientes de medidas cautelares de sequestro em que já houve transferência dos valores bloqueados via BacenJud para contas judiciais na Caixa Econômica Federal. Quanto a estes dois últimos casos, entretanto, pela precariedade das medidas, não são computados para fins de destinação e/ou ressarcimento aos entes lesados, uma vez que, para tanto, dependem de trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

A esse respeito, proferi, recentemente, decisão nos autos da medida cautelar de sequestro nº 0505056-89.2017.4.02.5101, em que o Estado do Rio de Janeiro pleiteou a destinação antecipada de recursos sequestrados das empresas de ônibus que foram alvo daquela medida, alegando, inclusive, a Resolução TRF2-RSP-2020/00014 e a necessidade dos valores para aplicação no combate à pandemia da Covid-19.

Seguindo o mesmo entendimento manifestado pelo Ministério Público Federal naquela ocasião, indeferi o pedido, uma vez que não há fundamento legal para a antecipação de quantias oriundas de sequestro/arresto cautelar; que o artigo 91, incisos I e II do Código Penal pressupõe sentença condenatória transitada em julgado - o que ainda não há em relação à ação penal vinculada àquele feito - e que as hipóteses previstas na resolução TRF2-RSP-2020/00014 possuem natureza distinta dos valores pleiteados no bojo do processo nº 0505056-89.2017.4.02.5101.

Quanto às quantias ainda à disposição do Juízo, depositadas em contas judiciais na Caixa Econômica Federal, há cerca de R\$ 333.434.163,72 (trezentos e trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) a título de multas decorrentes de acordos de colaboração; aproximadamente R\$ 92.337.917,52 (noventa e dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), referentes a repatriações também decorrentes de acordos de colaboração e R\$ 39.502.302,37 (trinta e nove milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e dois reais e trinta e sete centavos) provenientes de arrematações em alienações judiciais antecipadas.

*No que tange às destinações realizadas no corrente ano, em realidade, foram ressarcimentos de valores aos entes públicos lesados e ocorreram nos autos dos processos n°s 0003945-59.2019.4.02.5101 e 0500843-69.2019.4.02.5101, respectivamente em 05 de fevereiro de 2020 e 25 de março de 2020, mediante *concordância das partes envolvidas (MPF e entes públicos lesados). No primeiro caso, foram vertidos R\$ 208.983.575,27 (duzentos e oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) para o Estado do Rio de Janeiro e R\$ 459.593.650,27 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos) em favor da União. *Esclareço que, não havendo concordância entre as partes, caberá ainda decisão acerca de quanto deverá ressarcido a cada um dos entes federativos lesados, e somente após a preclusão de tal decisão os valores poderiam ser partilhados e destinados a quem de direito.*

No segundo caso acima referido, no bojo do processo n° 0500843-69.2019.4.02.5101, foram ressarcidos R\$ 9.666.666,66 (nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) ao Município do Rio de Janeiro; R\$ 666.666,66 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) à União Federal e R\$ 666.666,66 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) ao Estado do Rio de Janeiro.

Todos os pedidos de destinação de valores - ou de ressarcimento - direcionados a este Juízo são analisados caso a caso, visto que mesmo as quantias à disposição do Juízo nem sempre podem ser, de pronto, destinadas.

Nos autos do mencionado processo n° 0003945-59.2019.4.02.5101, por exemplo, salientei na decisão que o montante depositado por colaboradores cujo acordo foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal, por expressa disposição do ministro Dias Toffoli, não poderia ser restituído aos entes lesados naquela oportunidade, uma vez que a Suprema Corte determinou que a ela caberia definir a destinação dos valores pagos após a quitação integral da multa.

No mesmo feito, foram excluídos também do total a ser ressarcido, a pedido do parquet, os numerários decorrentes dos acordos de leniência firmados com algumas pessoas jurídicas, uma vez que são regidos pela Lei 12.846/13 e seguem rito distinto daquele estabelecido na Lei 12.850/13, além de demandarem análise específica quanto às obrigações firmadas.

De tal forma, no intuito de melhor esclarecer como se dão os ressarcimentos antecipados pleiteados junto à 7ª Vara Criminal Federal, reforço que sempre dependem de provocação das partes e que o deferimento fica condicionado à anuência de todos os envolvidos, à viabilidade de destinação dos valores pleiteados, considerando as particularidades de cada acordo de colaboração, e à autorização legal para tanto.

Além disso, a 7ª VF Criminal/RJ ainda apresentou a seguinte tabela à equipe de correição, contendo os valores pagos por colaboradores premiados, repatriações, obtidos em leilões, dentre outros:

Ordem	OUTROS	VALORES EM REAL (VALORES, ATIVOS, ETC)
1	REPATRIAÇÃO	R\$ 748.830.579,01
2	MULTA/COLABORADORES *	R\$ 3.221.716.025,13
3	Valores Pagos por Colaboradores **	R\$ 629.085.765,52
4	Valores Obtidos com Leilão (Arrematado)	R\$ 73.835.534,27
5	Valores repassados ao Estados e outros ***	R\$ 1.045.284.797,14
Total em Caixa (Repatriação, Colaborador pago e Leilão (após quitação))		R\$ 1.451.751.878,80
Total geral (expectativa após pgto multa colaborador)		R\$ 4.044.382.138,41

Valores Repassados ao Estado e outros ***		Processo vinculado
R\$4.052.538,90	Resposta ao Ofício corregedoria sobre bens	0502613-34.2018.4.02.5101 (ref 0501565-45.2015.4.02.5101)
R\$1.133.387,18	Resposta ao Ofício corregedoria sobre bens	0509828-95.2017.4.02.5101 (n é lava jato. Embraer)
R\$250.000.000,00	MHK. Destinação de valores ao Estado para pagamento do 13o de servidores e pensionistas	0510282-12.2016.4.02.5101
R\$18.700.000,00	Resposta ao Ofício corregedoria sobre bens	0502980-58.2018.4.02.5101 (ref 0032677-21.2017.4.02.5101)
R\$98.973,64	Resposta ao Ofício corregedoria sobre bens	0503566-32.2017.4.02.5101 (ref 0506973-80.2016.4.02.5101)
R\$80.000.000,00	Deferir liberação 80 milhões jacob para Estado do RJ, segurança pública	2017.51.01.505056-5
R\$8.429.000,00	Deferir distribuição de valores BRT mãos à obra e rio 40 graus para o município	0500843-69.2019.4.02.5101
R\$208.983.575,27	Destinação de valores para Estado e União. Divisão equânime. Lista de Colaboradores MP	0003945-59.2019.4.02.5101
R\$459.593.650,27	Destinação de valores para Estado e União. Divisão equânime. Lista de Colaboradores MP	0003945-59.2019.4.02.5101
R\$14.293.671,88	Destinação de valores para Estado e União. Divisão equânime. Evento. Despacho	0505286-34.2017.4.02.5101

* Esses valores de multas atribuídas e acordos de colaboração representam o total, independente do seu recebimento.

** Valores efetivamente pagos e recebidos pelos colaboradores até a presente data.

*** utilizados para pagamento de servidores inativos do Estado do Rio de Janeiro, reforma de escolas, aquisição de equipamentos e sistemas de melhoria das atividades da Polícia Federal, aquisição de produtos para a Polícia Técnica do Estado do Rio de Janeiro, aquisição de peças para viaturas do BOPE, destinação ao Fundo Estadual de investimentos e ações de segurança pública e desenvolvimento social.

Parte dos valores foram repassados ao município do Rio de Janeiro.

16.9 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Segundo informações do Diretor de Secretaria em entrevista realizada durante a correição, nos processos com sentença condenatória transitada em julgado, tão logo seja possível, é realizada a expedição das cartas de execução de sentença penal, havendo poucos processos nesta situação. Esses processos são encaminhados diretamente para o localizador “MESA TAÍNE”.

Em consulta ao localizador “MESA TAÍNE”, no dia 03/12/2020, verificou-se haver 17 (dezesete) processos, sendo a movimentação mais antiga de 26/11/2020.

Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistema e-Proc em 03/12/2020.

16.10 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Foram expedidas cerca de 35 (trinta e cinco) cartas de execução penal nos últimos 12 (doze) meses.

Por amostragem foram analisados os seguintes processos:

- **0502138-78.2018.4.02.5101**: CESP juntada em 07/11/2019 (fls. 7.260/7.262 – evento 641), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Mandado de entrega nº MAE.0044.000051-6/2019, expedido em 06/11/2019 e cumprido em 11/11/2019, com entrega da carta de execução de sentença penal ao Diretor da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro (fls. 7270/7272 – evento 648). **Último movimento em 20/10/2020**: “Remessa Externa - RJRIOCR07 -> TRF2” (evento 776).

- **5028155-89.2019.4.02.5101**: trânsito em julgado para a defesa em 01/06/2020 e para a acusação em 15/06/2020 (eventos 135/136). CESP juntada em 23/07/2020 (eventos 146), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Cadastro nos sistemas e-Proc e SEEU em 23/07/2020 (eventos 147 e 148).

Sistema e-Proc: Execução nº 5044622-12.2020.4.02.5101 distribuída em 23/07/2020. Remessa para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU em 27/07/2020 (evento 2).

Sistema SEEU: Execução penal nº 5044622-12.2020.4.02.5101. Autos conclusos para decisão em 25/08/2020 (sequencial 5). **Último movimento em 27/10/2020**: alterado o responsável pela conclusão para decisão (sequencial 6).

- **5032364-04.2019.4.02.5101**: certificado o trânsito em julgado para a defesa em 02/09/2019 (eventos 126/127). CESP juntada em 03/09/2019, contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984 (evento 130). Cadastro da execução no sistema e-Proc em 03/09/2019 (evento 131). **Último movimento em 04/10/2020**: petição requerendo a juntada do comprovante de reembolso (evento 142).

Sistema e-Proc: execução penal nº 5060437-83.2019.4.02.5101 distribuída em 23/07/2020.

Sistema SEEU: Execução penal nº 5060437-83.2019.4.02.5101 migrada para o sistema SEEU em 17/09/2019 (seq. 1). Certidão de prescrição elaborada em cumprimento ao art. 236, §2º da CNCR em 22/05/2020 (seq. 14). Decisão, proferida em 18/09/2020, designando audiência admonitória para o dia 14/10/2020, às 13:30h. **Último movimento em 22/10/2020**: autos recebidos pelo MPF (seq. 44).

- **5028588-30.2018.4.02.5101**: trânsito em julgado para a defesa em 21/01/2020, conforme certidão juntada em 23/01/2020 (evento 205). CESP juntada em 04/02/2020, contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984 (evento 237). Mandado de entrega nº 510002302742, expedido em 04/02/2020 e cumprido em 11/02/2020, com entrega da carta de execução de sentença penal ao Diretor da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro (evento 236 e 242). Decisão, em 21/07/2020, renovando a determinação de suspensão, em razão da pandemia do novo coronavírus (evento 273). **Último movimento em 22/10/2020**: certidão informando o cadastramento junto ao cadastro do Boletim de Identificação – BIC, ao Boletim de Distribuição Judicial – BDI e ao Boletim Decisão Judicial - BDJ (evento 277).

Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo e e-Proc, em 16/10/2020.

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100479-76.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 14 a 18/05/2018**, foi baixado em 18/12/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/15422, de 03/08/2018, e respondidas pelo Juízo por meio dos ofícios nº JFRJ-OFI-2018/05731, de 17/08/2018, e JFRJ-OFI-2018/05880, de 23/08/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Considerando o disposto no art. 24, II, do RITRF2; a implantação do Sistema eProc, a partir de 29.6.2018, que introduz nas Varas Criminais a livre distribuição entre juízes titulares e substitutos, modificando o critério par e ímpar facultado pelo art. 7º da Resolução CJF nº 1/2008, de 20.2.2008; a ineficácia do art. 1º, §1º, da Resolução TRF2 nº 26/2009, que vinculava os processos conexos ao juiz prevento de numeração mais antiga, à vista do art. 14 da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017, de 26.3.2018, alterada pela TRF2-RSP2018/00030, de 27.6.2018; o artigo 93, IX, da Constituição da República, que consagra o princípio da publicidade com o dever de fundamentação das decisões judiciais; e ser essencial à regular distribuição de processos a definição do juiz natural competente, para evitar-se a alegação futura de nulidades, inclusive e sobretudo nas varas em que atuam dois magistrados; observem os senhores magistrados maior rigor no exame casuístico das hipóteses de prevenção, por continência ou conexão, fundamentando, quando necessário, as decisões que afirmam ou declinam a competência.”

Informações do Juízo: “cabe ressaltar que o Juiz Titular e a Juíza Substituta têm observado o princípio do juiz natural, obedecendo o critério de distribuição entre os juízes. Vale ressaltar, que a atuação em processo diverso da sua competência, se deve ao fato de que toda instrução criminal fora realizada pelo juiz titular, tendo em vista que até abril de 2018 não havia juiz substituto neste juízo.”

- Segunda recomendação: “declararem, o juiz titular, em cada processo de final ímpar distribuído entre 16.04.2018 e 29/06/2018 e, a juíza substituta, em cada processo de final par distribuído no mesmo período, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os motivos que os vinculam por prevenção ou identidade física, visto a norma do art. 399, §2º, do CPP, sem prejuízo da suscitação de conflito pelo juiz ou juíza que teve a sua atribuição reduzida na mesma unidade.”

Informações do Juízo: “será observada tal recomendação logo na primeira oportunidade em que os autos vierem à conclusão.”

Terceira recomendação: “justifiquem: (a) o Juiz Titular, a prolação de sentença no processo 0508101-92.2003.4.02.5101 (final ímpar) em 24/4/2018, após a lotação da Juíza Substituta na unidade); e (b) a Juíza Substituta, a prolação de sentença no processo nº 0501642-74.2003.4.02.5101 (final par, em 22/5/2018); ambos, em princípio, inobservando a divisão interna de competências estabelecida no art. 7. da Resolução CJF n. 1/2008 e art. 1. da Resolução n. 26/2009, vigentes à época, na ausência de registro eletrônico de processos

conexos ou distribuídos por dependência no sistema APOLO que direcione os feitos ao outro Magistrado em atividade na unidade.”

Informações do Juiz Federal Titular, por meio do Ofício JFRJ-OFI-2018/05880, de 23/08/2018: “Nos autos do processo no 0508101-92.2003.4.02.5101, que estavam suspensos desde 2003, na forma do art. 366 do CPP, e voltaram a tramitar em 2018, após informação de que o réu estaria residindo nos EUA, contudo sem notícia do endereço, o Juiz titular, Dr. Marcelo da Costa Bretas, proferiu sentença, tipo “D2”, em 24.04.2018, absolvendo sumariamente o réu, Marcos Delgado Herrera, cubano, da imputação de uso de passaporte falso(art.304 c/c 299, ambos do Código Penal), com fulcro no art.397, II, do Código de Processo Penal, diante da existência de causa supralegal de excludente de culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa. Não há outros processos vinculados.

Nos autos do processo no 0501642-74.2003.4.02.5101, a Juíza substituta, Dra. Caroline Vieira Figueiredo, realizou Audiência de Instrução e Julgamento no dia 13.11.2017, com oitiva das testemunhas e interrogatório do réu, ficando assim vinculada para proferir sentença. No dia 22 de maio de 2018, proferiu sentença tipo “D1”, condenando o réu, pela prática do art.1º, inciso I, da Lei 8.137/90. Vinculado aos autos consta medida cautelar no 0513639-54.2003.4.02.5101, autuada em 15/08/2003, e ação penal no 0509775-17.2017.4.02.5101, autuado em 13/12/2017, autos desmembrados em relação ao corréu.”

Informações da Juíza Federal Substituta, por meio do Ofício JFRJ-OFI-2018/05731, de 17/08/2018: “Especificamente na parte direcionada a esta magistrada, esclareço que foi proferida sentença nos autos 0501642-74.2003.4.02.5101, numeração final par, em 22/05/2018, restando consignado que esse procedimento teria inobservado os termos art. 1 da Resolução nº 26/2009 do CJF.

Todavia, esta magistrada substituta iniciou e encerrou a instrução, tudo em 13/11/2017, conforme destacado pela Corregedoria em seu relatório, consoante tabela exposta na fl. 23 do referido documento.

Considerando que, nos termos do artigo 399, §2º, do Código de Processo Penal, cabe ao magistrado que presidiu a instrução proferir sentença - princípio da identidade física do juiz, unicamente por essa razão esta magistrada proferiu sentença nos autos de numeração final par, buscando atender à regra estabelecida na legislação processual penal, já que foi esta magistrada quem iniciou e concluiu a instrução.

A título de complemento, deve ser esclarecido que esta magistrada presidiu a instrução tendo em vista que na data da realização da audiência, 13/11/2017, estavam em vigor os Atos da Corregedoria TRF2-ATC-2017/00365 c/c TRF2-ATP-2018/00135, que determinavam que esta magistrada atuasse nos processos em trâmite no Juízo com exceção daqueles relacionados às operações "Lava-Jato/Eletronuclear", Calicute, Embraer e "Delta/Saqueador", assim entendidos os relacionados por conexão, prevenção e continência com as ações penais nos 0510926- 86.2015.4.02.5101, 022500-03.2014.4.02.5101, 0509503-57.2016.4.02.5101 e 0057817- 33.2012.4.02.5101.”

- Quarta recomendação: “A unidade correicionada deverá também:

4.1. retificar o registro cartorário no sistema APOLO do nome do subscritor da decisão de 21/2/2018, no processo 0504675-81.2017.4.02.5101, de Benedito Gonçalves para Marcelo Bretas, adotando as medidas internas para evitar a repetição da falha enquanto não migrados os dados para o sistema EPROC e não implementados os ajustes ora determinados à STI no sistema APOLO (item 6.3, do Relatório de Correição);

- 4.2. cadastrar no sistema de acompanhamento processual segredo de justiça apenas quando houver ordem judicial específica (item 9.2);
- 4.3. identificar, cautelarmente, os autos físicos com decreto de segredo de justiça, para se visualizar, imediatamente, a restrição à publicidade na sua manipulação, transporte dos autos para fora da unidade, e consulta por partes e procuradores (art. 189, da CNCR/2011) – item 9.2;
- 4.4. identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências da Secretaria além dos prazos estabelecidos na CNCR/2011 (arts. 227 e 228) – item 9.3;
- 4.5. regularizar o registro de petições com cadastro antigo e providenciar a juntada imediata das pendentes;
- 4.6. diligenciar a efetiva destruição da droga determinada na Ação Penal 201051014901071 (item 12.1), lavrando o termo respectivo, e adotar ações preventivas para regularizar pendências semelhantes, observando que na sentença foi determinada, em 05/05/2011, a destruição da droga na forma prevista no art. 32, § 1º e 2º da Lei 11.343/2006, mediante termo e com resposta ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias após a destruição;
- 4.7. destinar os bens cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA., em cumprimento ao parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63 do CNJ, no processo 08091241920114025101, à falta de outra determinação na sentença de 28/9/2012 (item 12.1);
- 4.8. destinar a droga registrada no SNBA, apreendida no processo 00203219620144025101, já sentenciado, cumprindo o parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63 do CNJ (item 12.1);
- 4.9. observar o Provimento TRF2-PVC-2013/00007, que estabelece procedimentos para adequação dos Mandados de Prisão pendentes de cumprimento até 12/9/2012 ao Banco Nacional de Mandados de Prisão, adotando as providências cabíveis. (item 15.1).”

Informações do Juízo: “Item 4.1: já fora aberto o chamado nº JFRJ-SR-2018/17746 para a correção no sistema Apolo do nome do subscritor da decisão de 21/02/2018, proferida nos autos do processo nº 0504675-81.2017.4.02.5101; Item 4.2: será observada tal recomendação, não obstante alguns processos já subirem da distribuição com segredo de justiça pela própria natureza da ação cautelar.

Item 4.3: considerando que todos os autos dos processos suspensos já foram digitalizados, salvo melhor juízo, resta prejudicada a presente recomendação;

Item 4.4: em atendimento à presente recomendação, esclareço que se encontram conclusos acima do prazo institucional 08 (oito) processos para despacho e 01 (um) para sentença. Informo que já foram tomadas as medidas necessárias para a regularização da conclusão;

Item 4.5: não restam petições pendentes de juntada de processos que se encontram localizados na secretaria do juízo.

Item 4.6: fora expedido o ofício nº OFD.0044.000008-6/2018, solicitando informações acerca da destruição da droga apreendida nos autos do processo nº 201051014901071;

Item 4.7: informo que já foi providenciado o pedido de desarquivamento dos autos do processo nº 08091241920114025101 para fins de cumprimento da presente recomendação;

Item 4.8: foi adotada a mesma providência descrita no item 4.6:

Item 4.9: a secretaria adotará as providências necessárias para identificação de mandados de prisão que ainda não tenham sido cumpridos, bem como não adequados à referida norma, não obstante tal item ter sido objeto de recomendação em correições passadas na anterior administração da vara.”

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“A 7ª Vara Federal Criminal desenvolve um trabalho de vanguarda junto ao MPF e PF, com especial reflexo nas operações deflagradas no âmbito da Lava Jato, acompanhando em tempo real as diligências policiais nas dependências da vara, recebendo todos os requerimentos encaminhados pelos Delegados da Polícia Federal e dos Procuradores da República, dando pronta e imediata resposta às demandas, fazendo com que as diligências não sejam interrompidas em meio a deflagração das operações.”

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Dar andamento a todos os processos parados não conclusos há mais de 60 dias, excetuados aqueles em tramitação direta entre Ministério Público Federal e Polícia Federal nos termos do §1º do art. 221 da CNCR, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9.3), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100479-76.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de *“identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências da Secretaria além dos prazos estabelecidos na CNCR/2011 (arts. 227 e 228) – item 9.3”*.
- 2) No tocante às Metas do CNJ: (i) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho no tocante às Metas 1, 2 e A do CNJ; (ii) dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 (item 4).
- 3) Retificar os eventos 694 e 973, respectivamente lançados nos processos nº 0505915-08.2017.4.02.5101 e nº 0505914-23.2017.4.02.5101, diligenciando ao setor de informática se assim for preciso, uma vez que consta a descrição *“sentença sem resolução de mérito tipo C”* em decisões convertendo o julgamento em diligência (item 8.2).
- 4) Proferir despacho/decisão nos processos com conclusão vencida listados no item 9.2.
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5062299-55.2020.4.02.5101, bem como se o nível de sigilo atribuído é o adequado no processo nº 0506005-79.2018.4.02.5101 (item 10).
- 6) Regularizar os documentos pendentes de juntada e os processos com remessa externa com prazo vencido, ressaltados aqueles com tramitação direta ente o Ministério Público Federal e a Polícia Federal nos termos do

§1º do art. 221 da CNCR, respeitando-se os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (itens 12.4 e 12.7).

- 7) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0034563-31.2012.4.02.5101 e nº 0807480-75.2010.4.02.5101, bem como dos processos analisados no item 13.1, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, no sentido de que os bens apreendidos deverão estar identificados com o nome das partes (item 13).
- 8) Deliberar acerca da destinação dos materiais acautelados nos processos nº 0024900-87.2014.4.02.5101 e nº 0506159-34.2017.4.02.5101 em observância ao art. 181, §4º, da CNCR (item 13.1).
- 9) Esclarecer a destinação das cédulas em moeda nacional e o regular depósito judicial previsto no art. 1º da Resolução nº 428/2005 do CJF, referentes ao processo nº 0490115-52.2008.4.02.5101, e verificar se estão corretos os seguintes números dos processos lançados no SNBA: 049101718020114025101, 0516823620154025101, 20085101490112 (item 13.2).
- 10) Proceder à abertura do livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar ; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena; pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal; livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128 da CNCR (item 14).

Sugere-se, ainda, ao Exmo. Corregedor Regional da Justiça Federal da Segunda Região, que expeça ofício à Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro noticiando, para apuração da responsabilidade e adoção das providências que entender cabíveis, os fatos ocorridos na audiência de custódia designada no processo nº 5006269-31.2019.4.02.5102, para o dia 30/08/2019, na qual o preso não foi apresentado pela Polícia Federal.

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), LAERTE JUNIOR DE OLIVEIRA NERY (matrícula 12.335), FELIPE ALVES CORREIA DOS

RAMOS (matrícula 16.074), LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004)
e PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025), que ora o subscrive.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA LERNER BASSO
Assessor Judiciário